

**DECRETO Nº 1.032 DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

*Revoga os Decretos nº 1.019 e 1.029, adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as medidas de restrições adotadas pelo Decreto nº 1.019 de 28 de fevereiro de 2021 e a necessidade de regulamentar o retorno gradual das atividades

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido o trânsito e permanência de pessoas em via, praça ou logradouro público de segunda-feira a sexta-feira das 22h às 5h e aos sábados e domingos das 14h às 5h, exceto para atividades emergenciais, essenciais e/ou laborais.

**Art. 2º** Fica proibido, a qualquer hora, na circunscrição do município de Itapagipe:

I - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza inclusive para aqueles de pequeno porte;

II - aglomerações;

**III** - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em vias, logradouros e praças públicas;

**IV** - o aluguel e a cessão de ranchos de veraneio e de casas de festas para a realização de festas ou confraternizações de qualquer natureza, incluindo familiares;

**V** - a pesca amadora, de turismo e de lazer;

**VI** - práticas esportivas coletivas de qualquer natureza;

**VII** – transitar e permanecer no espaço do lago do bairro Olinda;

**VIII** – transitar e permanecer na pista de wheeling;

**IX** – transitar sem máscara;

**X** – circulação de pessoas com sintomas gripais ou em isolamento, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

**XI** – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência.

**§ 1º** Considera-se como aglomeração a reunião de pessoas de núcleos familiares diferentes;

**§ 2º** considera núcleo familiar as pessoas que residem no mesmo imóvel;

**Art. 3º** Os serviços e atividades abaixo listados poderão realizar o atendimento nos moldes do anexo I deste decreto:

**I - Farmácias e Drogarias;**

**II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, feiras livres, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais;**

**III - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;**

**IV - Agências Bancárias e Agência dos Correios;**

**V – Lotéricas;**

**VI - Oficinas Mecânicas, Borracharias, Funilarias, Auto elétricas;**

**VII - Borracharias fora do perímetro urbano;**

**VIII - Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais;**

**IX - Canteiros de obras da construção civil;**

**X - Serviços médicos e hospitalares;**

**XI - Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde;**

**XII - Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias;**

**XIII - Setor hoteleiro;**

**XIV** - Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, cartorários e seguros;

**XV** - Segurança privada;

**XVI** - Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras;

**XVII** - Academias e espaços de condicionamento físico;

**XVIII** - Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

**XIX** - Serviços funerários;

**XX** - Restaurantes, Pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres;

**XXI** - Dispensadoras de bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências;

**XXII** - Distribuição de gás de cozinha;

**XXIII** - Comércio de Artigos de informática e telecomunicações;

**XXIV** - Lojas de materiais de construção;

**XXV** - Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres;

**XXVI** - Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos;

**XXVII** - Lavanderias, tinturarias e congêneres;

**XXVIII** - Lojas de artigos de cama mesa e banho;

**XXIX** - Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres;

**XXX** - Comércio de cosméticos perfumarias e congêneres;

**XXXI** - Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade;

**XXXII** - Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens, incluindo lojas veterinárias;

**XXXIII** - Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos;

**XXXIV** - Manicures, podólogas, design de sombrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem, studios de piercing e tatuagem e similares em geral;

**XXXV** - Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricitas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral;

**XXXVI** - Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral;

**XXXVII** - Vendedores ambulantes de outros municípios;

**XXXVIII** - Leilões agropecuários;

**XXXIX** - Auto escolas;

**XL**- Atividades religiosas.

**Art. 4º** Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:

**I** - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

**II** - Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

**III** - Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão;

**IV** - Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

**V** - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

**VI** - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

**VII** - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

**VIII** - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas;

**IX** - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

**X** - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

**XI** - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

**XII** - proibido a venda de bebidas alcóolicas aos sábados e domingos e de segunda-feira a sexta-feira das 20h às 5h.

**Art. 5º** É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente) e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

**Art. 6º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização deste Decreto será exercida por fiscais do Município em conjunto os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

**Art. 7º** Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

**§ 1º** O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

**§ 2º** além da penalidade de multa o estabelecimento fica sujeito a ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado.

**§ 3º** Além das penalidades acima previstas, o estabelecimento comercial/industrial que tiver um de seus funcionários ou proprietários diagnosticados com Covid-19 será obrigado a testar todas as pessoas do setor as suas custas.

**Art. 8º** Revogadas disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Itapagipe, 18 de março de 2021.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito**



## ANEXO ÚNICO

<b>SETOR</b>	<b>SEGUNDA A SEXTA</b>	<b>SÁBADOS</b>	<b>DOMINGOS E FERIADOS</b>
Fármácias e drogarias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimentos de alimentos, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	Das 5h às 20h Com 30% da capacidade e organização das filas com senha e distanciamento de 3 m entre pessoas.	Das 5h às 14h Com 30% da capacidade e organização das filas com senha e distanciamento de 3 m entre pessoas. Após as 14 h Somente pelo sistema de delivery até as 20 h ficando proibido a entrega no local.	Das 5h às 14h Com 30% da capacidade e organização das filas com senha e distanciamento de 3 m entre pessoas. Após as 14 h Somente pelo sistema de delivery até as 20 h ficando proibido a entrega no local.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Das 5h às 20h	Das 5h às 20h	Das 5h às 20h
Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Das 7h às 18h Com 30% da capacidade e organização das filas com	Fechado	Fechado

	senha e distanciamento de 3 m entre pessoas		
Lotéricas	Das 7 às 18h Com 30% da capacidade e organização das filas com senha e distanciamento de 3 m entre pessoas.	Fechado	Fechado
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto elétricas.	Das 7 às 18h.	Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Canteiros de obras da construção civil.	Das 7h às 18h.	Das 7h às 14h	Fechado.
Serviços médicos e hospitalares.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como	Das 7h às 18h Com atendimento individualizado	Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.

demais serviços de assistência à saúde.	com prévio agendamento.		
Laboratório de Análises clínica e clínicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Setor hoteleiro.	Das 05h às 22h Com 50% da capacidade.	Das 05h as 22h Com 50% da capacidade.	Das 05h as 22h Com 50% da capacidade.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Das 7h as 18h Atendimento de uma pessoa por vez mediante agendamento.	Fechado.	Fechado.
Serviços de transporte.	Das 7h as 18h, após as 18 somente transporte intermunicipal e interestadual; e de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive	Somente transporte intermunicipal e interestadual; O transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de	Somente transporte intermunicipal e interestadual; O transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, Somente em casos inadiáveis e urgentes.

	através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas as atividades inadiáveis e urgentes.	transportes, Somente em casos inadiáveis e urgentes.	
Segurança privada.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras.	Das 05h às 22h	Proibido	Proibido
Academias e espaços de condicionamento físico	Das 5h às 20h Com 30% da capacidade	Fechado	Fechado
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Restaurantes, Pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes, cafeterias, docerias,	Das 5h às 23h Somente em sistema de delivery e	Das 5h às 23h Somente em sistema de delivery.	Das 5h às 23h Somente em sistema de delivery .

trailers de venda de alimento e congêneres.	entrega no local, sendo que a venda de bebidas alcóolicas e entrega no local só pode ser realizada até as 20h.	Nesse dia não poderá ser vendido bebidas alcóolicas nem ser realizado a entrega no local.	Nesse dia não poderá ser vendido bebidas alcóolicas nem ser realizado a entrega no local.
Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências.	Das 5h às 23h somente em em sistema de delivery e entrega no local, sendo que a venda de bebidas alcóolicas e entrega no local só pode ser realizada até as 20h	Das 5h às 23h somente em em sistema de delivery. Nesse dia não poderá ser vendido bebidas alcóolicas nem ser realizado entrega no local.	Das 5h às 23h somente em em sistema de delivery. Nesse dia não poderá ser vendido bebidas alcóolicas nem ser realizado entrega no local.
Distribuição de gás de cozinha	Das 5h às 20h sendo permitido a entrega no local.	Das 5h às 20h Somente pelo sistema de delivery	Das 5h às 14h Somente pelo sistema de delivery
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Das 7h às 18h, com atendimento de uma	Fechado	Fechado

	<p>           pessoa por            atendente         </p>		
<p>           Lojas de materiais de            construção.         </p>	<p>           Das 7h às 18h,            com            atendimento            de uma            pessoa por            atendente.         </p>	Fechado	Fechado
<p>           Atividades de            paisagismo, design,            decoração e            congêneres.         </p>	<p>           Das 7h às 18h,            com            atendimento            de uma            pessoa por            atendente.         </p>	Fechado	Fechado
<p>           Lojas do setor de            autopeças e            equipamentos            automotivos.         </p>	<p>           Das 7h às 18h,            com            atendimento            de uma            pessoa por            atendente.         </p>	Fechado	Fechado
<p>           Lavanderias, tinturarias            e congêneres.         </p>	<p>           Das 7h às 18h,            com            atendimento            de uma            pessoa por            atendente.         </p>	Fechado	Fechado
<p>           Lojas de artigos de            cama mesa e banho         </p>	<p>           Das 7h às 18h,            com            atendimento            de uma            pessoa por         </p>	Fechado	Fechado

	atendente.		
Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Comércio de cosméticos perfumarias e congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens, incluindo lojas veterinárias.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente com preferência para a entrega de condicional.	Fechado	Fechado
Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários

Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem em geral.	Sem restrição de horários com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Fechado	Fechado
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricitas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral.	Das 7h às 18h	Das 7h às 14h	Em regime de urgência e emergência
Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral.	Das 5h às 20h em sistema de delivery.	Das 5h às 20h em sistema de delivery.	Das 05h às 14h em sistema de delivery.
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Proibido	Proibido	Proibido
Leilão agropecuário	Somente na modalidade virtual com a presença no local somente dos colaboradores essenciais	Proibido	Proibido



Auto-escola	Das 7h às 20h com 30% da capacidade	Fechado	Fechado
Atividades Religiosas	Das 18h as 21h com 30% da capacidade, sendo proibido a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco.	Somente na modalidade virtual	Somente na modalidade virtual
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas e com 30% da capacidade.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas e com 30% da capacidade.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas e com 30% da capacidade.